

Lei n.º 31

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado a partir de 1.º de janeiro de 1949, o parágrafo único, do artigo 2.º da lei n.º 4, de 20 de março de 1947, que diz o seguinte: - "Os professores embora leigos, de reconhecida competência e assiduidade e que tenham mais de 10 anos de serviços prestados ao município percebem vencimentos equivalentes aos diplomados. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de março de 1949.

a) José Alves Mattos - Presidente. a) Aristóbulo Menezes Lopes - Secretário. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelburti, Diretora Secretaria, transcrevi.